



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 176 de 7 de Novembro de 1968, institui o Brasão de Armas do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, de Conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo 3º, da Constituição Federal.***

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica adotado como brasão de armas da nossa cidade e município o desenho junto em que se resume o passado histórico de Santo Antônio do Jardim, desde os primórdios de sua fundação até os dias atuais, com sua significação heráldica, projeto esse de autoria do abalizado heraldista Arcinoé Antônio Peixoto de Faria.

**Parágrafo Primeiro** – Esse escudo obedece a seguinte descrição:

Escudo ramítico encimado pela coroa mural de seis torres, de argente. Em campo de sinopla, posta em abismo, uma cruz "Tal" de jalde, brocante do campo e, dispostas em orla alternadamente, flores de Liz em numero de quatro e acantonadas e as rosas heráldicas, também em numero de quatro, flanqueadas a destra e sinistra e em chefe e no termo do escudo. Com o suporte, á destra, um galho de café fortificado ao natural e a sinistra uma haste de pâmpanos também ao natural, entre cruzados em ponta, sobre as quais se sobrepõe um listel de goles, contendo em letras argentinas o topônimo "Santo Antônio do Jardim", ladeado pelas datas "26-3-1881" e "30-12-1953".

**Parágrafo Segundo** – A simbologia do brasão é a seguinte:

O escudo ramítico, usado para representar o brasão de armas de Santo Antônio do Jardim, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influencia francesa, evocando a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira.

A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio, que sendo de argente (prata) de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classificada a cidade que representa na terceira grandeza, ou seja, sede de Município.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

A simbologia heráldica contida no campo do escudo é heraldicamente denominada "parlante", posto que lembra o próprio topônimo da cidade.

A cruz "Tal" contida em abismo (centro ou coração de escudo) é o símbolo de Santo Antônio do Jardim, Padroeiro da cidade e que lhe empresta o nome e as flores de Liz e rosas heráldicas dispostas em orla, dão o sentido do "jardim".

O esmalte sinopla (verde) do campo do escudo é símbolo de civilidade, fartura, magnanimidade; o verde é hieróglifo da "Esperança" e a esperança é verde por que alude aos campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita. O metal jalde (ouro) é símbolo de riqueza, nobreza, esplendor, grandeza e mando. O metal argente (prata) é símbolo de amizade, pureza, paz, religiosidade e dedicação.

Nos ornamentos exteriores, o galho de café justificado ao natural e a haste de pâmpanos (uva), indicados os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, posto que o Município tem na agricultura a base de sua economia.

No listel de goles (vermelho) em letras argentinas (prateadas) o listel simbolizando a audácia, intrepidez, coragem, valentia e com os predicados do povo aplicado no crescente progresso de sua cidade, o topônimo identificador "Santo Antônio do Jardim" ladeado pelas datas "26-3-1881" de sua fundação e "30-12-1953" de sua emancipação política.

**Art. 2º** - O referido brasão servira de sinete em todos os papeis da Municipalidade.

**Art. 3º** - O uso do brasão deverá ser regulamentado por ato do Executivo no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da aprovação desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 7 de Novembro de 1968.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal